

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Proc. n.º 73/22 do Procedimento para “Aquisição de leite escolar”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1ª (OBJETO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS).....	2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)	8
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)	8
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	9
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	9
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR)	9
CLÁUSULA 5ª (PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)	10
CLÁUSULA 6ª (CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS)	10
CLÁUSULA 7ª (ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO).....	11
CLÁUSULA 8ª (DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS)	12
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	12
CLÁUSULA 9ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)	12
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	13
CLÁUSULA 10ª (PREÇO CONTRATUAL).....	13
CLÁUSULA 11ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	13
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	14
CLÁUSULA 12ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)	14
CLÁUSULA 13ª (FORÇA MAIOR)	15
CLÁUSULA 14ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO).....	16
CLÁUSULA 15ª (FORO COMPETENTE)	16
CLÁUSULA 16ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	16
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS	17
CLÁUSULA 17ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....	17

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto e características técnicas)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE LEITE ESCOLAR”.

2. Quantidades e características técnicas a satisfazer:

O **fornecimento de leite escolar** (leite simples, leite achocolatado e bebida de soja original), enquadra-se na estratégia nacional do Programa Regime Escolar (Fruta e Leite), ao abrigo do Regulamento de execução (UE) n.º 2017/39, da Comissão, de 3 de novembro de 2016, da Portaria n.º 113/18, de 30 de abril e posteriores alterações, e demais legislação aplicável, e destina-se a alunos do pré-escolar e do 1º ciclo das escolas do concelho.

- ✓ O leite deve ser entregue nas quantidades, especificidades, locais e durante o período letivo 2022/2023.

2.1. Quantidades estimadas globais por Agrupamento/Lote:

As quantidades a seguir mencionadas são meramente indicativas, podendo não ser executada a sua totalidade.

LOTE	Agrupamento Tipo leite	Soares Basto	Ferreira de Castro	Loureiro	Ferreira da Silva	Fajões	Total
1	Leite simples	32530	32142	31978	38559	34961	170170
2	Leite com chocolate	39240	28548	43553	48550	46939	206830
3	Bebida de soja original	27	108	27	162	0	324

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Notas:

1. Caso se venha a adjudicar mais do que um lote ao mesmo adjudicatário, o Município de Oliveira de Azeméis reserva-se o direito de, dentro dos produtos constantes de cada lote, solicitar a entrega de um artigo em detrimento de outro, desde que os preços unitários sejam os mesmos.

2. As quantidades a entregar em cada escola serão remetidas, pelos responsáveis das sedes de cada agrupamento, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

O Município de Oliveira de Azeméis, reserva-se o direito de, em casos excecionais, estipular um prazo inferior ou superior a este.

2.2. Especificações

Os **pacotes de leite com chocolate** devem ser de 200ml de leite em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura, 8g açúcar e 0,8g cacau (valores máximos), sem ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Anexo I, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de julho, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 966/2009, da Comissão, de 15 de outubro.

Os **pacotes de leite simples**, devem ser de 200 ml de leite em natureza meio gordo e em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% de gordura. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90% - Anexo I, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de julho, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 966/2009, da Comissão, de 15 de outubro.

Os **pacotes de bebida de soja original**, devem ser de 200ml e em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Notas:

1. A preparação, transformação, fabrico, embalagem, armazenagem, transporte, distribuição, manuseamento e venda ou colocação à disposição do público consumidor de géneros alimentícios devem realizar-se em condições de higiene, de acordo com o Regulamento de Higiene dos Géneros Alimentícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei 223/2008 de 18 de novembro e o Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004 com as respetivas alterações e demais legislação em vigor aplicada ao setor.
2. O adjudicatário é o responsável cível e criminalmente pela higiene e segurança alimentar e HACCP, bem como pelas condições higio-sanitárias associadas ao fornecimento do leite escolar.
3. Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem (Decreto-Lei n.º 26/2016, de 9 de junho e demais legislação em vigor).
4. O acondicionamento e o transporte deve ser efetuado em perfeito estado de higiene e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor, nomeadamente as normas constantes no Reg. (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e no Reg. (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro. O veículo de transporte deve ser adequado ao transporte do leite, de acordo com a legislação em vigor.
5. Os produtos alimentares, quando entregues, devem observar um prazo mínimo de validade de pelo menos 150 dias para o leite simples e para o leite com chocolate, de pelo menos 243 dias para a bebida de soja original, sob pena, de serem devolvidos e substituídos por outros que respeitem o referido prazo, contado da data da nova entrega.

Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições, quer em termos de higiene, validade ou outras, o Município de Oliveira de Azeméis reserva-se o direito de devolver os produtos em questão, tendo o adjudicatário que proceder à sua substituição no

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

prazo de 12 horas, contado do prazo de notificação. Todos os encargos com substituição, devolução ou rejeição dos produtos fornecidos serão suportados, exclusivamente pelo adjudicatário.

6. O fornecedor deverá ser detentor do licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato. O Município de Oliveira de Azeméis pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental desse licenciamento, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.
7. Em tudo o omissso observar-se-á o especificado em Normas, Regulamentos, Especificações e demais legislação aplicável.

2.3. Moradas dos locais de entrega e contactos

Agrupamento	Escola	Morada	Contacto
Soares Basto	EB1 n.º 4 Fonte Joana, Oliveira de Azeméis	Rua da Imprensa Oliveirense 3720-305 Oliveira de Azeméis	963362958
	J.I. n.º 4 Fonte Joana, O. de Azeméis (Abelheira)	Rua 5 de Outubro, Abelheira 3720-141 Oliveira de Azeméis	963363145
	EB Comendador António da Silva Rodrigues	Rua José Soares Albergaria, n.º 259 3720-601 UI	963393610
	EB1 Cruzeiro/Mac. Seixa	Rua Sto. André, n.º 771 3720-082 Macinhata da Seixa	963361684
	EB1 n.º 1 Feira dos Onze, Oliveira de Azeméis	Rua Prof. Elisa Castro Costa, n.º 5 3720-274 Oliveira de Azeméis	963363133 963362812
	JI n.º 1 Feira dos Onze, Oliveira de Azeméis	Rua Prof. Elisa Castro Costa, n.º 52 3720-274 Oliveira de Azeméis	963362526
	EB 1 Madail	Rua da Escola Primária, n.º 8 3720-113 Madail	963362790
	JI Madail	Rua da Igreja 3720-121 Madail	963363265

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Agrupamento	Escola	Morada	Contacto
Ferreira de Castro	EB1/JI Oliveira de Azeméis nº 2	Rua da Escola, n.º 21 3720-268 O. Azeméis	963362966
	JI Vermoim	Rua da Industria, n.º 857 3720-005 Ossela	963392616
	EB 1 de Selores	Rua de Selores, n.º 340 3720-191 Ossela	963680593
	J.I. Outeiro	Rua Comandante João Pais, n.º 6 3720-514 Santiago de Riba UI	963392541
	EB 1 Outeiro	Rua Pedro Maria da Fonseca, n.º 222 - 3720-514 Santiago de Riba UI	963392528
	EB 1 Ponte	Rua Santiago Riba UI, n.º 151 3720-518 Santiago de Riba UI	963393251
	JI Cruzeiro	Rua Visconde Santiago de Riba UI 3720-508 Santiago de Riba UI	963392540
Loureiro	EB 1 Palmaz	Rua da Igreja 3720-423 Palmaz	963361495
	JI Palmaz	Rua da Igreja 3720-423 Palmaz	963361495
	EB 1 Areosa	Rua do Pinheiro, nº 407 3720-461 Pinheiro da Bemposta	256999145
	Centro Educativo do Curval	Rua das Escolas, n.º 211 3720-471 Pinheiro da Bemposta	963393221
	EB 1 Outeiro Travanca	Rua da Liberdade, nº 345 3720-570 Travanca	963361574
	JI Travanca	Rua Prof. Bodas Susana 3720 Travanca	963361498
	JI / EB 1 do Brejo	Travessa Ferreira de Castro, n.º 30 3720-532 S. Martinho da Gândara	256688921
	EB Loureiro	Rua Afonso III 3720-051 Loureiro	256691102
	JI / EB 1 Alumieira, Loureiro	Praça Nossa Sra. Alumieira, n.º 106 3720-051 Loureiro	963393527

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Agrupamento	Escola	Morada	Contacto
Fajões	JI / EB 1 Macieira de Sarnes	Rua dos Ingleses, n.º 30 3700 Macieira de Sarnes	963392750
	JI Vilarinho	Rua Castro Calvo, n.º 90 3700-643 Cesar	256852433
	JI / EB 1 de Cesar	Rua Dr. Francisco Portal e Silva, n.º 384 - 3700-638 Cesar	963392527
	JI nº 1 Fajões Areal	Rua Prof. José Manuel P. das neves, n.º 48 – Areal - 3700-656 Fajões	963392760
	EB 1 Casalmarinho, Fajões	Rua de S. Martinho, n.532 3700-655 Fajões	963391482
	Centro Escolar de Azagães	Rua João Correia 3720-012 Azagães, Carregosa (OAZ)	963392904
	EB2,3 de Carregosa	Avenida da República – Apartado 23, 3720-017 Carregosa	256410450
	JI / EB 1 Pindelo	Rua dos Barreiros, n.º230 3720 - Pindelo	963392296
	JI Pinhão	Rua Prof. Rosa Conceição Costa, n.º 250 - 3720-454 Pindelo	963392281
Ferreira da Silva	EB 1 Maria Godinho	Largo Maria Godinho 3700-766 Nogueira do Cravo	963392714
	JI Largo da Feira	Largo da Feira dos 27 3700-786 Nogueira do Cravo	963392645
	JI Nogueira do Cravo	Rua Eng. Fernandes David 3700 Nogueira do Cravo	963392646
	JI / EB 1 Bustelo, S. Roque	Rua Benemérito Sebastião Pereira, n.º102 - 3720-630 S. Roque	963393615
	EB Comendador Ângelo Azevedo	Rua das Sardinheiras, 10 - Apartado 60 3720-904 S. Roque	256870500
	JI / EB 1 Picoto	Av. João Pinto Bessa, n.º 3 3720-676 Vila de Cucujães	963393338
	JI / EB 1 Faria de Baixo	Rua Prof. Abel Godinho 3720-657 Vila de Cucujães (OAZ)	963393330

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

3. Seguros

A cobertura através de contratos de seguro inerentes ao fornecimento, é da responsabilidade do fornecedor. O Município de Oliveira de Azeméis pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 2ª

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração os valores atualizados do mercado, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.ª deste caderno de encargos, no montante de:

- a. **32 332,30€** (trinta e dois mil, trezentos e trinta e dois euros e trinta cêntimos), para o lote 1 (*leite simples*);
- b. **41 366,00€** (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis euros), para o lote 2 (*leite com chocolate*);
- c. **249,48€** (duzentos e quarenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), para o lote 3 (*bebida de soja original*).

A todos os valores mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Nota: Para adjudicações que se encontrem nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 95º, do C.C.P. não será exigível a celebração do contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4ª

(Obrigações principais do fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) entrega dos bens identificados na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1ª.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

b) a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

c) respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 5ª

(Período de vigência do contrato)

1. O período de vigência do presente fornecimento inicia-se *em setembro* e vigora, ainda que não tenha sido solicitada a totalidade das quantidades estimadas, até junho de 2023.

Contudo, o contrato poderá terminar antes, caso tenha sido solicitada a entrega de todas as quantidades objeto de contratação (fornecimento contínuo, em função das necessidades dos serviços – serão efetuados pedidos de fornecimento/comunicações ao fornecedor) ou seja atingido o valor contratual.

2. O presente fornecimento resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no contrato, este extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 6ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ponto 1.2, da cláusula 1ª.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

2. Os bens objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O fornecedor é responsável perante Município de Oliveira de Azeméis por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto de contratação deverão ser entregues nas quantidades a indicar pelos responsáveis das sedes de cada agrupamento e nos locais supra citados, ou, em caso excepcionais, noutras instalações a indicar pelos responsáveis acima referidos. Em cada entrega será fornecido ao responsável da escola a guia de remessa correspondente, devidamente formalizada e assinada.
2. Os bens deverão ser entregues no prazo proposto, o qual não poderá ser superior a **5 (cinco) dias úteis** após solicitação.
3. O fornecedor deve especificar se exige a entrega em quantidade mínimas (caixas completas) e nesse caso quais as quantidades mínimas. Deve ter ainda em consideração na elaboração da sua proposta que o Município de Oliveira de Azeméis não aceitará quantidades superiores às adjudicadas por imperativos de cargas mínimas.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos (redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa), que sejam necessários.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Clausula 8ª

(Defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1ª, o Município de Oliveira de Azeméis deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Oliveira de Azeméis, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 9ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 10ª

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 11ª

(Condições de Pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e verificação da conformidade dos bens, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor unitário dos bens em falta x n.º dias atraso;

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª**(Força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 14ª

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos



CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS

Clausula 17ª

(Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

